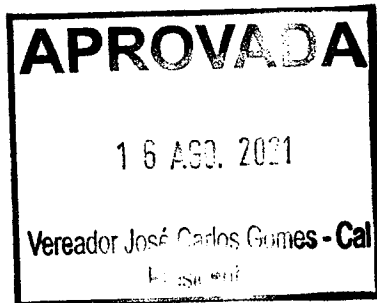




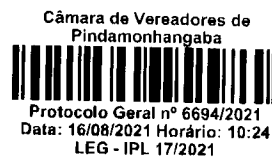
# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2021



**Ementa:** Institui no Município de Pindamonhangaba a Campanha Agosto Lilás.



**Art. 1º** - Fica instituída a “Campanha Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto.

**Parágrafo Único** - A Campanha Agosto Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º**- A Campanha tem como objetivo:

I - Conscientizar a sociedade sobre o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Divulgar a Lei Maria da Penha, de modo a prevenir e evitar práticas de violência contra a Mulher;

III - Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra;

IV - Divulgar canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Art.3º**- A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

**Art.4º**- A Campanha de que trata o art. 1º, poderá ainda promover ações educativas com noções básicas da Lei 11.343/2006, voltadas ao público escolar – educadores e alunos a partir do 4º ano do ensino fundamental - da rede municipal.

**Parágrafo Único** - Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas, a rede Estadual de Ensino e às Instituições de Ensino Superior.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**Art.5º-** O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente deverá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei de forma articulada com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, podendo, ainda, firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais e conselhos de classe.

**Art.6º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira**

**Pindamonhangaba, 16 de Agosto de 2021.**

**Vereador: HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006 fora sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva a Lei n. 11.343/2006, Lei Maria da Penha, com o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Dentre os mecanismos apontados, a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei, conforme se depreende da leitura do dispositivo abaixo:

*“Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:*

*V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”*

Nesse sentido e, objetivando atender ao disposto na Lei supracitada, a Campanha Agosto Lilás, se tornará um importante instrumento de conscientização da sociedade sobre o combate à violência contra as mulheres além de colaborar para que o acesso aos canais de denúncia se pulverize contribuindo para a diminuição da violência.

A proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Ao abordar, por exemplo, as formas de violência contra a mulher dispostas na Lei Maria da Penha, várias mulheres poderão reconhecer quando estão sofrendo violência já que para grande maioria da população a única violência capaz de punição é a violência física.

A importância da divulgação da campanha em escolas e de forma compatível com a idade do ouvinte também se faz presente, na medida em que muitos desses alunos e também os educadores são testemunhas desses fatos em seus lares, na vizinhança e na comunidade escolar. Tendo acesso as informações, poderão buscar meios para cessar a violência.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Ser informada sobre as ferramentas de auxílio no combate à violência doméstica e familiar é um direito de toda Mulher, combater toda e qualquer forma de violência contra a mulher é um dever de toda a sociedade.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da medida que se reveste de total interesse público e em defesa das Mulheres de nossa Cidade.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira.

Pindamonhangaba, 16 de Agosto de 2021.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**